



## Newsletter Julho, Agosto e Setembro

- **Legislação Comunitária**

[Regulamento \(UE\) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência](#)

- **Legislação Nacional**

[Lei n.º 81/2015, de 3 de agosto](#) - Trigésima sétima alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva 2005/35/CE, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.

[Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto](#) - Trigésima oitava alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, autonomizando o crime de mutilação genital feminina, criando os crimes de perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul.

[Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto](#) - Trigésima nona alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e cria o sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor; primeira alteração à Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; primeira alteração à Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e segunda alteração à Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.

[Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto](#) - Quadragésima alteração ao Código Penal e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, estabelecendo o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia.

[Lei n.º 122/2015, de 1 de setembro de 2015](#) - Altera o Código Civil e o Código de Processo Civil, no que respeita ao regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados

[Decreto Regulamentar n.º 15-A/2015, de 2 de setembro](#) - procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

[Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro](#) - Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001.

[Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro](#) - Primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez - proteção da maternidade e da paternidade.

[Lei n.º 137/2015, de 7 de setembro](#) - Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/344, de 25 de novembro de 1966, modificando o regime de exercício das responsabilidades parentais.



[Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro](#) - Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

[Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro](#) - Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

[Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro](#) - Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, e procede à primeira alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico do apadrinhamento civil.

[Lei n.º 158/2015, de 17 de setembro](#) - Aprova o regime jurídico da transmissão e execução de sentenças em matéria penal que imponham penas de prisão ou outras medidas privativas da liberdade, para efeitos da execução dessas sentenças na União Europeia, bem como o regime jurídico da transmissão e execução de sentenças e de decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas, transpondo as Decisões-Quadro 2008/909/JAI, do Conselho, e 2008/947/JAI, do Conselho, ambas de 27 de novembro de 2008.

[Decreto-Lei n.º 205/2015, de 23 de setembro](#) - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transação comercial relativa a um bem ou serviço, clarificando a transposição da Diretiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005.

- **Jurisprudência**

[Tribunal Constitucional, Acórdão de 12 Ago. 2015, Processo 526/15](#)

Não são julgadas inconstitucionais as normas de processo penal que dispensam a audiência pessoal do arguido relativamente à proposta de aplicação da prisão preventiva e que remetem a fundamentação dessa decisão para a promoção do Ministério Público – artigos 194.º, n.º 4, 97.º, n.º 5 e 127.º todos do CPP.

[Tribunal Constitucional, Acórdão de 23 Set. 2015, Processo 340/15](#)

É declarada com força obrigatória geral a inconstitucionalidade da norma que aplica o artigo 703.º do Código de Processo Civil a documentos particulares emitidos em data anterior à sua entrada em vigor.

[Tribunal Constitucional, 1ª Secção, Acórdão de 29 Set. 2015, Processo 592/14](#)

Ao impedir que a impugnação do ato de liquidação do imposto se funda em vícios próprios do ato de cessação do benefício fiscal, a interpretação ao artigo 54.º do CPPT desprotege gravemente os direitos do contribuinte, ofendendo princípio da tutela judicial efetiva e o princípio da justiça.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 18 Set. 2015, Processo 1015/06](#)

Na interpretação da expressão “negociação tendente à cobrança de créditos” (artigo 1.º n.º 6 b) da Lei 49/2004) como ato próprio dos advogados e solicitadores, deve entender-se que negociação não será o mesmo que cobrança. Pelo que não cometem o crime de procuradoria ilícita os gestores da empresa de prestação de serviços de apoio a empresas nas cobranças telefónicas.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 24 Set. 2015, Processo 208/13](#)



CARLOS PINTO DE ABREU  
E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em questões de alegada violação de direitos, liberdades e garantias, é imposta a intervenção jurisdicional independentemente da fase processual em que a mesma ocorra.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 22 Set. 2015, Processo 8928/11](#)

A recusa do réu em deslocar-se desde a Síria a Portugal para realizar exames de ADN, invocando o conflito bélico atual, não é justificada.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 1 Jul. 2015, Processo 425/11](#)

O simples facto de o arguido ter sido encontrado na posse do veículo furtado, desacompanhada de qualquer outro indício, não permite induzir a forma como o obteve, sendo insuficiente para sustentar a sua condenação.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 Jul. 2015, Processo 50/15](#)

Apesar do arguido só ter manifestado o seu interesse de exercer o direito à contraprova do exame de deteção de álcool no sangue trinta minutos depois do primeiro resultado, considera-se que estava ainda em tempo de o requerer.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 16 Set. 2015, Processo 1/11](#)

A verificação de concurso aparente entre dois crimes não impede a pronúncia pela prática do crime dominado, na impossibilidade de pronúncia pela prática do crime dominante.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 9 Set. 2015, Processo 753/14](#)

Tendo os factos alegadamente difamatórios sido dirigidos à Educadora de Infância da Instituição, não pode a Instituição constituir-se como assistente, uma vez que não é ofendido qualquer pessoa prejudicada com a prática do crime mas unicamente o titular do interesse que constitui objeto jurídico imediato do crime.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 14 Jul. 2015, Processo 276/14](#)

Para o internamento compulsivo a lei exige que o internado seja portador de anomalia psíquica grave e a par desta gravidade que dela resulte uma situação de perigo para bens jurídicos, de relevante valor, próprios ou alheios, de natureza pessoal ou patrimonial, e recuse submeter-se ao necessário tratamento médico. Ora, no caso dos autos, a conduta do internado tem criado situações de perigo para bens jurídicos alheios. Assim, deve ser internado compulsivamente um médico que acredita curar diabetes em 10 dias, administrando altas doses de insulina.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 10 Ago. 2015, Processo 68/15](#)

O incidente de revisão e confirmação de sentença estrangeira não é aplicável a sentenças comunitárias, aplicando-se a estas o pedido de transmissão com revisão de efeitos penais de sentença.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 8 Set. 2015, Processo 1104/13](#)

É inadmissível o requerimento de abertura da instrução que não delimita os elementos de facto e de direito dos crimes de falsidade de depoimento ou declaração e a falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 8 Set. 2015, Processo 2144/14](#)

O incumprimento do dever de notificar a Comissão Nacional de Proteção de Dados das câmaras fixas instaladas nas estradas não implica que a utilização daqueles aparelhos não goze da especial força probatória.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 8 Set. 2015, Processo 256/11](#)



CARLOS PINTO DE ABREU  
E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adota uma conduta imprudente o arguido que manobra uma empilhadora permitindo que duas pessoas subam para a traseira da máquina, tendo uma delas acabado por morrer.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 22 Set. 2015, Processo 83/11](#)

Afigura-se como excessiva a expulsão de território nacional do arguido que cometeu o crime de violação e que se encontra em situação irregular no país.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 22 Set. 2015, Processo 124/10](#)

Intervém na qualidade de autor material e moral o arguido que requer e obtém nas Finanças a atribuição de NIF a cidadãos estrangeiros, conhecendo toda a atividade desenvolvida pelos restantes arguidos de elaboração e uso de contratos de trabalho falsos.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 24 Set. 2015, Processo 75/14](#)

As custas de uma execução apensa ao processo de insolvência não beneficiam de qualquer privilégio na graduação de créditos.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 7 Set. 2015, Processo 1163/13](#)

Comete o crime de coação agravada na forma tentada a arguida que dirige palavras de teor insultuoso e ofensivo à professora que tirou o telemóvel da filha na sala de aula, criando na vítima um risco iminente de agressão física.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 7 Set. 2015, Processo 21/12](#)

A “dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo”, concedida na sequência de um requerimento apresentado após a decisão final que conhece do objeto do processo, não abrange as custas devidas e contadas até à condenação penal transitada em julgado.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 21 Set. 2015, Processo 67/14](#)

Comete o crime de condução sem habilitação legal, o condutor que segue na via pública ao volante de um automóvel com o motor desligado, cuja tração advém de veículo que o reboca.